GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 317 / 2025

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o § 1º do art. 77 e o inc. III do art. 94, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo (PLE) nº 045/24, que "autoriza o Município de Porto Alegre a receber, em doação, com encargos, área pública para fins de construções de moradias de interesse social".

Importante referir que o presente veto vem no sentido de fazer uma correção ao texto aprovado pela Câmara Municipal de Porto Alegre, tendo em vista que parte do Projeto de Lei ora em comento apresenta dificuldades formais e materiais parciais que prejudicam sua consecução como norma efetiva, de modo a obstaculizar sobremaneira sua sanção integral por este Poder.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Da análise da redação final do PLE nº 045/24, observa-se que restou aprovado o seguinte comando:

"Art. 2º Os encargos descritos no art. 1º desta Lei consistem no reassentamento das famílias de baixa renda anteriormente residentes na Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620, no Bairro Vila Nova, em Porto Alegre, e que foram removidas da ocupação irregular, conforme estipulado no Termo de Cooperação SECON nº 76802/2022 (SEI nº 19.14.000002407-3) celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da então Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Porto Alegre, por intermédio do Departamento Municipal de Habitação (Demhab)."

O artigo do texto aprovado pelo Legislativo Municipal plasmado acima apresenta condições que objetam a possibilidade de que conste do texto a ser sancionado, senão vejamos.

A intenção precípua é autorizar que o Município receba em doação, com encargos, área pública pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, para construções de moradias de interesse social através do Programa A CASA É SUA, conforme descrição da área de terras a seguir: "Quadra B: LOTE 1 (LOTEAMENTO EDGAR PIRES DE CASTRO) - matrícula nº 149.916 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 3ª Zona – área 25.298,89 m² – localizado no Bairro Belém Novo, no quarteirão formado pela Avenida Edgar Pires de Castro, Rua 8841 e Rua 8842, nos termos do art. 1º do PLE nº 045/24.

Contudo, verifica-se que no art. 2º do Projeto foi aprovado comando legal que coloca como encargo do Município o reassentamento das famílias, quando, em verdade, o encargo municipal, nos termos do Termo de Cooperação (Contrato Registrado SECON nº 76802/2022 - SEI nº 19.14.000002407-3) firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Obras e Habitação, Município de Porto Alegre, por meio do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e Cooperativa COOPLAMI, tendo como objeto promover, em mútua cooperação, conjunto de ações visando ao assentamento das famílias de baixa renda que ocupavam a área localizada na Rua Atílio Superti, nº 580, 600 e 620, Bairro Vila Nova, em Porto Alegre, na Quadra B, consiste tão somente na transferência do imóvel recebido à cooperativa.

Por sua vez, caberá ao DEMHAB, apenas, o apoio técnico e administrativo para viabilizar o assentamento, na Quadra B do Loteamento localizado na Avenida Edgar Pires de Castro, nº 5.060, em Porto Alegre/RS, dos cooperativados, antigos ocupantes da área da Rua Atilio Superti, nº 580, nº

600 e nº 620, bem como apoio ao fracionamento da área doada e à busca de financiamento para construção das moradias, indicando famílias cadastradas no Departamento para ocupar os lotes remanescentes no caso de sobra em relação aos destinatários prioritários aqui definidos, conforme estabelecido no art. 3º do PLE em análise.

Os compromissos acima ensartados encontram-se descritos na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação que assim dispõe:

"Os partícipes, em conjunto, identificam as seguintes ações a serem implementadas no âmbito deste Termo de Cooperação:

I – PELA SOP Elaborar e encaminhar ao DEAPE/SMARH, com vistas à Casa Civil, Lei autorizativa para doação da área constante da Quadra B do Loteamento localizado à Avenida Edgar Pires de Castro, nº 5.060, ao Município de Porto Alegre, constando expressamente no projeto de lei o encargo de o MUNICÍPIO transmitir a propriedade à COOPERATIVA constituída pelos antigos ocupantes da área localizada na Rua Atilio Superti, nºs 580, 600 e 620.

II — PELO MUNICÍPIO Elaborar e encaminhar projeto de lei autorizativa do recebimento da doação com encargo de transmitir a propriedade à COOPERATIVA constituída pelos antigos ocupantes da área localizada na Rua Atilio Superti, nºs 580, 600 e 620.

III – PELO DEMHAB Fornecer apoio técnico e administrativo para viabilizar o assentamento, na Quadra B do Loteamento localizado na Avenida Edgar Pires de Castro, nº 5.060 em Porto Alegre/RS, dos COOPERATIVADOS, antigos ocupantes da área Rua Atilio Superti, nºs 580, 600 e 620, e, se necessário, apoio técnico ao fracionamento da área doada e à busca de financiamento para construção das moradias, bem como indicar famílias cadastradas no Departamento para ocupar os lotes remanescentes no caso sobra em relação aos destinatários prioritários aqui definidos.

IV- PELA COOPERATIVA Promover a edificação de no mínimo 144 casas, de forma regular e legal, especialmente de acordo com as normas municipais urbanísticas, destinadas aos cooperativados, prioritariamente aos antigos ocupantes da área da Rua Atílio Superti, nºs 580, 600 e 620, observado o cadastro de beneficiários finais e a legislação aplicável à espécie, em especial a relativa às políticas públicas habitacionais, bem como prestar contas de forma pública, sobre: a) número de lotes remanescentes em caso de sobra em relação aos destinatários aqui definidos e b) lista de destinatários prioritários atendidos e não atendidos (com indicação da motivação do não atendimento)."

Portanto, o presente veto parcial vem no sentido de ajustar o texto legal aprovado aos limites da avença realizada entre os entes públicos Estadual, Municipal e a Cooperativa COOPLAMI.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a VETAR PARCIALMENTE o PLE nº 045/24, para afastar da publicação da lei o art. 2º, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto parcial ora apresentado.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Nádia Gerhard, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo**, **Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 17/01/2025, às 15:46, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 32035158 e o código CRC 3ED3E075.

24.0.000076257-8 32035158v4